



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone:  
(11) 4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: [mogicruzesfaz@tjsp.jus.br](mailto:mogicruzesfaz@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000860-75.2017.8.26.0361**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
 Requerente: **Verônica Aparecida Lopes de Moraes e outro**  
 Requerido: **'Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Machado Miano**

Vistos.

1 – Concedo à autora, à vista de seu rendimento, o benefício da gratuidade judiciária. **Anote-se.**

2 – Concedo à autora, à vista de seu estado de saúde e de sua idade, a prioridade na tramitação processual. **Anote-se.**

3 - A autora comprova, a f. 20, que é paciente integrante do *Programa de Oxigenoterapia Domiciliar* desde 31.10.2016, sem previsão de alta, sendo atendida pelo Departamento de Rede Básica de Saúde do Município.

Sua conta de energia elétrica, que variava entre 115 a 120 reais por mês, passou a mais de 180 reais (f. 25).

Evidente que, no presente caso, a energia elétrica é um *insumo destinado à sobrevivência da autora*. Sem ela, seu aparelho de oxigênio não funciona, e o risco de morte é iminente.

Em casos assim, sendo hipossuficiente a autora (que percebe, junto com sua filha, o benefício do LOAS), é caso de intervenção estatal para garantir o *mínimo existencial*.

Dessa forma tem entendido o E. TJ-SP, a saber:

**0009632-76.2015.8.26.0664 Apelação / Fornecimento de Medicamentos**

**Relator(a):** Flora Maria Nesi Tossi Silva

**Comarca:** Votuporanga

**Órgão julgador:** 13ª Câmara de Direito Público

**Data do julgamento:** 09/11/2016

**Data de registro:** 10/11/2016

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. Direito à saúde. Dispensação de equipamento (concentrador de oxigênio) para *oxigenoterapia domiciliar* (tratamento de problemas respiratórios). Preliminar. Ilegitimidade passiva. Inexistência. Responsabilidade solidária dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MOGI DAS CRUZES**

**FORO DE MOGI DAS CRUZES**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone:  
(11) 4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: [mogicruzesfaz@tjsp.jus.br](mailto:mogicruzesfaz@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

entes federativos pela prestação de ações e serviços de saúde, podendo ser cada um deles, individual ou conjuntamente, demandado para responder sobre tal obrigação. Mérito. Direito à saúde, que é dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal). Direito à vida e à dignidade da pessoa humana que não podem ser suplantados pela omissão ou pela conduta abusiva da administração pública. Quadro de saúde, necessidades e condições particulares de cada indivíduo que devem ser observados, em cada caso concreto. Pleito de dispensação de equipamento acolhido. Descabimento de se atrelar o fornecimento a marcas comerciais. Possibilidade de a administração pública providenciar a substituição por equipamento similar, porventura disponível e padronizado pela rede pública de saúde, com menor custo ao Estado, desde que atenda a todas as necessidades da parte autora e assim conste das futuras prescrições do médico. Responsabilidade do paciente, familiar e/ou responsável de comunicar à Unidade Básica de Saúde (UBS) dispensadora do equipamento requerido os casos de suspensão do tratamento medicamentoso, intolerância à medicação, substituição medicamentosa, mudança de endereço e óbito do paciente, bem como devolver o produto excedente, sob pena de ser-lhes cobrado o valor referente ao produto. Majoração de honorários de advogado. Possibilidade. A fixação em 10% do valor da causa (valor da causa de R\$ 1.000,00) não remunera de forma condigna o patrono da parte. Honorários majorados para R\$ 800,00. APELO DO AUTOR PROVIDO. APELOS DO *MUNICÍPIO* E DO ESTADO DESPROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

**1009116-59.2015.8.26.0625 Apelação / Fornecimento de Medicamentos**

**Relator(a):** Oscild de Lima Júnior

**Comarca:** Taubaté

**Órgão julgador:** 11ª Câmara de Direito Público

**Data do julgamento:** 31/05/2016

**Data de registro:** 06/06/2016

**Ementa:** INSUMOS – APARELHO DE *OXIGENOTERAPIA* - Fornecimento gratuito – Paciente portadora de Hipertensão Arterial Pulmonar (CID I27.2) – Sentença de procedência mantida – Cabimento à vista do bem jurídico tutelado, a vida – Inteligência do artigo 196 da Constituição da República – Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal Reexame necessário e recurso voluntário da ré desprovidos.

**1014868-25.2016.8.26.0577 Apelação / Reexame Necessário / Fornecimento de Medicamentos**

**Relator(a):** Cláudio Augusto Pedrassi

**Comarca:** São José dos Campos

**Órgão julgador:** 2ª Câmara de Direito Público

**Data do julgamento:** 22/11/2016

**Data de registro:** 23/11/2016

**Ementa:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS/ EQUIPAMENTOS. Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada. Tratamento Médico (*Oxigenoterapiadomiciliar*). Prova inequívoca da necessidade do tratamento. Relatórios e Receituários médicos que bastam ao atendimento do pedido. Ausência de padronização do tratamento pelo SUS que não tem o condão de restringir o direito material tutelado. Indisponibilidade do direito à saúde. Art. 196 da Constituição Federal. Ôbices orçamentários. Irrelevância. Política pública que se pressupõe contemplada nas leis orçamentárias. Criação de entraves sob o fundamento de que o fornecimento do tratamento representaria priorizar o interesse individual em detrimento do coletivo. Impossibilidade. Tutela jurisdicional que não interfere na discricionariedade da Administração Pública. MULTA DIÁRIA. Multa diária contra a Fazenda. Possibilidade. Medida que objetiva o cumprimento da determinação judicial. Multa diária arbitrada em R\$300,00, limitada ao máximo de R\$ 10.000,00 que não comporta alteração. Sentença mantida. Reexame necessário e recursos voluntários improvidos.

Dessarte, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** e, a fim de resguardar os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone:  
(11) 4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: [mogicruzesfaz@tjsp.jus.br](mailto:mogicruzesfaz@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

constitucionais direitos à vida e à saúde da autora, **DETERMINO À RÉ EDP ENERGIAS DO BRASIL S/A** que se **ABSTENHA DE EFETUAR** corte da energia elétrica na residência das autoras, ante o inadimplemento das contas de energia elétrica (há uma vencida, do mês de janeiro de 2017 – e a decisão vale para as demais que se vencerem no curso do processo). O corte no fonecimento de energia elétrica ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Tais contas de energia elétrica devem ser consideradas abrangidas no programa de oxigenoterapia domiciliar, sendo de responsabilidade do Município de Mogi das Cruzes – *ao menos até o final deste processo, quando poderá, estabelecido o contraditório, ser elaborada uma solução conglobante.*

4 – Oficie-se com urgência à EDP, dando conta desta decisão.

5 – Cite-se os réus.

6 – Intimem-se. Ciência ao MP.

Mogi das Cruzes, 27 de janeiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA